



SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

TERMO DE REFERÊNCIA 27/2023 – ASQUALOG

Definições:

Os termos utilizados neste Termo de Referência têm os seguintes significados:

I – RAV – Remuneração do agente de viagens: valor cobrado pelo agenciamento de viagem;

II – Agenciamento de viagens: os serviços de reserva, marcação de assento, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

III – Passagem aérea: compreende o trecho de ida e/ou trecho de volta;

IV – Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

V – Seguro de assistência em viagem: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado repatriamento e caso de acidente/doença ou morte, extravio de bagagem em viagens nacionais e internacionais e coberturas de doenças epidemiológicas;

VI – SEGEPAVI: Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos, unidade administrativa do Senado Federal competente pela gestão dos serviços de agenciamento de viagens relativos às passagens aéreas de interesse institucional;

VII – SAFIN: Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade, unidade administrativa do Senado Federal competente pela gestão dos serviços de agenciamento de viagens relativos às passagens aéreas demandadas pelos (as) Senhores (as) Parlamentares com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, às custas da CEAPS.

VIII – CEAPS: Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores.

IX – Acordo Corporativo de Desconto: instrumento negocial pactuado entre o Senado Federal e as Empresas de Transporte Aéreo Regular prevendo a concessão de desconto incidente sobre todas as tarifas e classes publicadas vigentes à época da emissão do bilhete e válido para todas as linhas aéreas regulares operadas pela companhia aérea, além da garantia do valor da tarifa, disponibilidade de assento e outros benefícios concedidos ao Senado pela companhia, como o oferecimento de classe tarifária customizada em face das peculiaridades da atividade parlamentar.





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) parlamentares, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2. Em relação às demandas que são geridas pelo SEGEPAVI - Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos, os serviços de agenciamento compreendem a cotação de preços; reservas; marcação de assento em voos internacionais e nos casos de voos nacionais para senadores, FC 5 e escolta oficial; remarcação, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes para viagens institucionais e seguro-viagem nacional e internacional.

1.1.3. Em relação às demandas dos (as) Senhores (as) parlamentares, com fundamento no Ato da Comissão Diretora nº 6/2020, os serviços de agenciamento compreendem a cotação de preços; a realização de reservas e de marcação de assentos; a remarcação; a emissão; o cancelamento e o reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Atualmente a Casa conta com o Contrato 163/2022, todavia, conforme Ofício 86/2023¹ da Diretoria Comercial da Contratada, não será renovado e se encerrará em 27/11/2023, tornando, das justificativas postas neste TR, a mais premente. Para afirmar sua necessidade imediata, abaixo números estimados do atual Contrato, em seus 5 meses de vigência, tendo como referência a data 11/05/2023:

- NACIONAL - 450 emissões;
- INTERNACIONAL - 111 emissões;
- SEGURO - 62 emissões;
- CEAPS – 592 emissões.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

¹ NUP 00100.078048/2023-08-2 (ANEXO: 002)





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

1.2.2.1. O objeto em questão trata da “prestação de serviços de agenciamento de viagens” qualificado pela intermediação, por uma agência de viagens (prestadora do serviço), da emissão de passagens demandas pelo Senado Federal, seja de interesse institucional, seja às custas da CEAPS, nos termos do ATC nº 6/2020.

1.2.2.2. Não obstante ser uma prestação indivisível, para fins de dimensionamento volumétrico do serviço, mostra-se necessário realizar uma estimativa quantitativa de demanda de passagens em um período de 12 (doze) meses, que corresponde à vigência inicial pretendida da contratação.

1.2.2.3. Acrescentou-se na projeção de seguro-viagem internacional 50% além da projeção de 270, pois a contratação de seguro-viagem internacional não está condicionada somente às emissões dos bilhetes aéreos. Algumas vezes, a organização do evento requer a presença de Parlamentar e/ou de servidor cuja passagem tenha sido adquirida por outra fonte (como a própria CEAPS, por exemplo), cabendo ao Senado Federal, em termos institucionais, a emissão do seguro-viagem.

1.2.2.4. Em relação às demandas do CEAPS, notou-se a necessidade de diminuição de cerca de 44% das quantidades, de acordo com a seguinte memória de cálculo: tomando por base os meses de março e abril, a média de bilhetes emitidos no âmbito da CEAPS foi de 320. Para o ano, a projeção seria de **3.840 bilhetes**. Esses 2 meses são mais representativos. Os 2 primeiros meses de operação refletem o início das emissões, ainda tímido por questões de divulgação das ferramentas e o mês de maio ainda não contempla todos os bilhetes emitidos, represados em faturas a serem apresentadas durante o mês de junho.

1.2.2.5. Dessa forma, chega-se a seguinte projeção quantitativa:

Descrição	Quantidade Total
Passagem Aérea Nacional	2000
Passagem Aérea Internacional	250
Seguro Viagem Nacional	400
Seguro Viagem Internacional	405
Demanda CEAPS	3.840

1.2.2.6. É preciso que fique bem caracterizado que o objeto é dimensionado a partir do quantitativo estimado de passagens (que, inclusive, se constituirá como parâmetro para incidência de eventuais acréscimos e supressões nos termos legais), sendo o valor estimado em razão da projeção dos preços médios das passagens e dos seguros-viagem – conforme o contexto do mercado de aviação civil ao





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

tempo da instauração da presente contratação – **apenas uma referência para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e futura emissão de empenho.**

1.2.2.7. Com efeito, por se tratar a aviação civil de um mercado fluído, cujos preços sofrem constantes oscilações por fatores micro e macroeconômicos que em muito inviabilizam um parâmetro linear de consumo, é o quantitativo estimado de passagens que confere o dimensionamento ao objeto do contrato (agenciamento de viagens).

1.2.2.8. Por conseguinte, diante da natural oscilação de preços do mercado da aviação civil e sem prejuízo do dimensionamento quantitativo do objeto contratual, para fins de disponibilidade orçamentária e adequação dos valores empenhados, é preciso reconhecer a necessidade de previsão de mecanismos de atualização semestral dos preços unitários médios das passagens e seguro-viagem, conforme a média de valores praticados a partir das emissões promovidas no âmbito da futura contratação.

1.2.2.9. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os históricos de consumo da Casa, os quantitativos do atual Contrato e a projeção feita para o aumento do seguro-viagem internacional.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois mantém a eficiência na organização das viagens; o suporte 24 horas em caso de imprevistos e emergências; o melhor controle de despesas; o acesso a informação atualizada, pois o setor de viagens é dinâmico, logo, a contratação nos moldes proposto neste TR, fornece à Casa informações precisas e atualizadas.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
CT 163/2022	Prestação de serviços de agenciamento de viagens, referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) parlamentares, na medida em que houver necessidade, durante 12 meses.	27/11/2023





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

1.2.4.2. Para que fique melhor representada as mudanças feitas:

Descrição	Quantidade Total Pedida	Quantidade Total CT 163/2022 (SUBSTITUÍDO)
Passagem Aérea Nacional	2000	2000
Passagem Aérea Internacional	250	250
Seguro Viagem Nacional	400	400
Seguro Viagem Internacional	405	270
Demanda CEAPS	3840	7055

1.2.4.3. No tocante à aquisição das passagens e seguros-viagem propriamente dito (por intermédio da agência de viagens a ser contratada), o valor estimado em razão da projeção dos preços médios das passagens e dos seguros-viagem – conforme o contexto do mercado de aviação civil ao tempo da instauração da presente contratação (junho/2023) – trata-se apenas de uma referência para fins de verificação da disponibilidade orçamentária e futura emissão de empenho.

	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Demanda institucional	2.000	Passagem Aérea Nacional	2.013,60	4.027.200,00
	250	Passagem Aérea Internacional	10.500,66	2.625.165,00
	405	Seguro Viagem Internacional	530,01	214.654,05
	400	Seguro Viagem Nacional	46,07	18.428,00
Demanda CEAPS	3.840	Passagem Aérea Nacional	2.013,60	7.732.224,00
Valor anual estimado para custeio de aquisição de passagens (sem RAV)				R\$ 14.617.671,00

1.2.4.4. Estima-se, assim, apenas para fins de disponibilidade orçamentária para fazer frente aos custos diretos com os valores das passagens e seguros-viagem durante 12 (doze) meses de execução contratual, o valor total de R\$ **14.617.671,00**.

1.2.4.5. A seu turno, o que deve constituir objeto de pesquisa de preços é tão somente o valor da RAV praticado no mercado:





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Processo: 00200.010108/2023-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	RAV - Emissão bilhete aéreo nacional	5.840	1	-	15,05	32,53	47,15	145%	15,05	87.892,00
2	RAV - Emissão bilhete aéreo internacional	250	1	-	15,05	32,53	47,15	145%	15,05	3.762,50
TOTAL GERAL									91.654,50	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:		
Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Isaura Aguiar Calixto Ajudante Parlamentar	Isaura Aguiar Calixto Ajudante Parlamentar	Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega Assessora Chefe ASQUALOG

1.2.4.6. A planilha de estimativa de despesas faz os cálculos automaticamente. Ao incluir os valores do CT 163/2022, tanto o valor unitário quanto o total geral caem abruptamente (de R\$ 91.654,50 para R\$ 609,00, conforme imagem abaixo). Dessa forma, a fim de manter a real cotação obtida por este Órgão Técnico em sua pesquisa de preços, optamos pela não utilização dos valores do Contrato vigente.

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS										
Objeto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS										
Processo: 00200.010108/2023-59										
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	RAV - Emissão bilhete aéreo nacional	5.840	1	-	0,10	26,02	43,34	167%	0,10	584,00
2	RAV - Emissão bilhete aéreo internacional	250	1	-	0,10	26,02	43,34	167%	0,10	25,00
TOTAL GERAL									609,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o

1.2.4.7. Dessa forma, ao se reputar como valor estimado anual para a aquisição das passagens e seguros-viagens a quantia de R\$ 14.617.671,00, ao incidir a projeção de valor da RAV de R\$ 91.654,50, ter-se-ia um **valor total estimado anual, para fins de disponibilidade orçamentaria, de R\$ 14.709.325,50** (quatorze milhões, setecentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

1.2.4.8. Por se tratar de mera estimativa de custos para fins de disponibilidade orçamentária, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o agenciamento de viagens, caracterizado pela intermediação na aquisição e gestão de passagens aéreas, de serviço plenamente dominado pelo mercado relevante composto por agências de viagens, poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, em específico porque o agenciamento de viagens possui a prestação continuada e ininterrupta de serviços. Cotidianamente surgem demandas de cotações, reservas, emissões, remarcações, de forma que não há previsibilidade da quantidade e tipos de serviços que virão. Eis a necessidade de, inclusive, prepostos da empresa no Senado Federal.

As demandas são tempestivas, sem previsibilidade, sobretudo as de cunho institucional. Muitas vezes com pouco tempo entre a cotação e a emissão dos bilhetes aéreos em viagens institucionais e pelo CEAPS, com baixo interregno de tempo para a viagem em si, não sendo, portanto, viável o acionamento de uma Ata de Registro de Preços.

Serviços de natureza tempestiva, que exigem célere execução, não comportam Registro de Preços. Um Contrato com valor estimado de uso permite que a Administração Pública possa ter a flexibilidade de usá-lo a qualquer tempo, inclusive aos finais de semana, respeitados os critérios de economicidade, racionalidade e transparência, por meio de cotações de preços anteriores a cada emissão de bilhetes aéreos.





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço da RAV (remuneração da agência de viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).

2.4.2. Considerando lógica remuneratória das agências de viagens quanto à prestação de serviços de intermediação de aquisição e gestão de passagens aéreas a partir da chamada “Remuneração da Agência de Viagens” (RAV), o parâmetro de avaliação da proposta mais vantajosa para a Administração deverá ser calcado pela melhor RAV ofertada.

2.4.3. Assim, considerando que os quantitativos de passagens são fixos e que o valor estimado é meramente referencial para fins de disponibilidade orçamentária, o critério de julgamento das propostas a ser adotado na licitação deverá ser pautado exclusivamente na apuração da melhor RAV, admitida, inclusive, a chamada “RAV negativa”², que implica desconto para o Senado Federal, a incidir sobre o valor das passagens emitidas.

2.4.4. Considerando tais premissas em relação à composição das propostas e sendo a RAV o único elemento variável e disponível a compor a oferta das licitantes interessadas, deverá ser estabelecido como critério de julgamento da licitação o menor preço da RAV (remuneração da agência de viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais).

2.4.5. Para viabilizar a operacionalização de tal critério no Sistema COMPRASNET, sugere-se que, no capítulo do edital “DA PROPOSTA”, seja adotado o seguinte texto:

“A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor correspondente à Remuneração de Agência de Viagens (RAV), obtido a partir do valor acrescido ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), ou o percentual de desconto aplicável sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato, obtido a partir do valor decrescido do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), observadas as especificações do objeto constantes deste edital.”

2.4.6. Havendo acréscimo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será positiva, implicando remuneração adicional fixa a ser paga à futura contratada pela prestação

² Como já reconhecido pelo TCU, o modelo de RAV negativa – inclusive praticado no Contrato SF nº 086/2019 – não encontraria óbice jurídico além de ser economicamente viável sob a ótica do mercado de aviação civil, porquanto as agências obteriam remuneração indireta junto às companhias aéreas.





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

dos serviços de agenciamento de viagens por cada passagem emitida (não incidindo, pois, sobre os valores correspondentes ao seguro-viagem).

- A oferta de R\$ 115,0500 (cento e quinze reais e cinco centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 15,05 (quinze reais e cinco centavos), equivalente ao valor máximo aceitável (preço estimado).
- A oferta de R\$ 102,3400 (cento e dois reais e trinta e quatro centavos) terá como resultado um valor fixo de RAV de R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos).

2.4.7. Não havendo acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.

- A oferta de R\$ 100,0000 terá como resultado o valor R\$ 0,00, o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem aérea.

2.4.8. Havendo decréscimo do valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “negativa”, de modo que a proposta será convertida para a forma percentual de desconto, aplicável sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato (não incidindo, pois, sobre os valores correspondentes ao seguro-viagem).

- A oferta de R\$ 99,9999, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0001 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,0001% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida.
- A oferta de R\$ 99,9960, equivale a um decréscimo de R\$ 0,0040 em relação a R\$ 100,00, teria como resultado um desconto de 0,004% a ser concedido pela agência de viagens sobre o preço de cada passagem aérea emitida.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação global anual tendo em vista que divisão do objeto acarretaria possível prejuízo na execução do contrato.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. O valor estimado para fins de disponibilidade orçamentária que seja superior a R\$ 80.000,00, não é aquisição de bens de natureza divisível.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação apresenta complexidade e graus mais elevados de aperfeiçoamento, que requerem a comprovação de que a empresa possui as prerrogativas e os recursos necessários para o cumprimento do objeto. Em virtude da criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, é necessário comprovar que a Licitante já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação. Ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o tipo de serviço da presente contratação é comum, estando presente em diversos Editais da Administração Pública Federal.

3.1.1.1. Portanto, deverá a licitante apresentar:

3.1.1.1.1. Atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de agenciamento de viagens aéreas, com quantitativo de passagens correspondente a, no mínimo, 25% da quantidade informada no Anexo 1 deste TR;

a) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido de (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.

b) Comprovação de cadastro válido e vigente como “prestador de serviço de turístico”, da licitante no Instituto Brasileiro de Turismo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.771/2008, do art. 19 do Decreto Federal nº 7.381/2010 e da Portaria nº 57, de 25/05/2005, do Ministério do Turismo;

c) Comprovante válido e vigente de registro/cadastro na licitante perante a Internacional Air Transport Association (IATA);





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

d) Alternativamente caso a empresa não seja registrada perante a IATA, será admitida a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Comprovação de que a empresa licitante possui vínculo jurídico contratual com, ao menos, 01 (uma), “Agência Consolidadora”, para fins de intermediação junto às companhias aéreas internacionais para emissão de passagens; ou
- Declaração expedida por, no mínimo 5 (cinco) companhias aéreas internacionais, sendo, necessariamente, 1 (uma) europeia, 1 (uma) norte-americana, 1 (uma) latino-americana (com exceção das companhias expressamente mencionadas na **alínea e**, 1 (uma) asiática e 1 (uma) africana, informando que a licitante está em situação regular perante às declarantes, possuindo portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto as referidas empresas.

e) Declarações emitidas pelas companhias “LATAM Linhas Aéreas”, “GOL Linhas Aéreas” e “AZUL Linhas Aéreas Brasileiras” informando que a licitante está em situação regular perante as declarantes, possuindo, portanto, idoneidade creditícia e regularidade com suas obrigações contratuais e financeiras, estando, assim, autorizada a efetuar reservas, bem como emitir passagens aéreas junto às referidas empresas;

f) Declaração, assinada pelo representante legal da licitante, nos termos do art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021, indicando que disporá, ao tempo da execução contratual, de estrutura física, humana e de equipamentos adequados à realização dos serviços, em especial, mediante a instalação de, no mínimo, 02 (dois) postos de atendimento nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em área destinada para a finalidade, com pessoal próprio, treinado e habilitado, equipamento de escritório adequado, linha privada ou direta e terminais de computadores que possibilitem a comunicação imediata com a central ou concessionária de linhas aéreas. Os dois pontos de atendimento estão localizados na ASQUALOG (Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística) e na SAFIN (Secretaria de Finanças), ambas localizadas nas dependências do SENADO, sendo 02 (dois) prepostos presenciais em cada ponto.

g) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

3.1.2. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

3.1.3. Qualificação econômico-financeira

3.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física;

3.1.3.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

a.1) que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente

a.2) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

a.2.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.2.2) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.2.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

3.1.3.3. A fim de garantir o cumprimento do Contrato, a Administração Pública utiliza requisitos relacionados à qualificação econômico-financeira para avaliar as condições financeiras das empresas proponentes. Como se trata de um serviço que precisa de liquidez da Concessionária e o pagamento dos valores empregados nas emissões realizadas é via fatura, essa exigência tem como objetivo evitar a participação de empresas que não possuam respaldo financeiro adequado. Dessa forma, busca-se prevenir que tais empresas participem do processo licitatório e acabem por não possuir capacidade econômico-financeira suficiente para concluir as obrigações contratuais. O serviço precisa ser prestado quando demandado.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

de 10 (dez) anos, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1.1. A caracterização dos serviços objeto deste TR como sendo de prestação continuada se deve a demanda diária, vindas dos gabinetes, para atendimentos a missões dos parlamentares em outros estados ou no exterior, e dos órgãos administrativos para participação em cursos, audiências, de modo que sua interrupção compromete a prestação de serviços públicos e o cumprimento das missões institucionais.

4.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

4.2.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. São indicados, como gestores titulares e substitutos do futuro contrato, os titulares do SEGEPAVI/ASQUALOG – Serviço de Gestão de Passagens, Passaportes e Vistos; e do Serviço de Gestão da CEAPS/SEGCPA/SAFIN.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por meio do e-mail institucional do SEGEPAVI – Serviço de Gestão de Passagens Aéreas, Passaportes e Vistos: segepavi@senado.leg.br e entre o e-mail institucional da Contratada.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. A Contratada iniciará a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

- 7.1.2.** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3.** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4.** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- 7.1.5.** manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário.
- 7.1.6.** responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;
- 7.1.7.** não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;
- 7.1.8.** não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.9.** Observar as normas que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas e de seguro de assistência de viagem internacional e nacional, com abrangência ampla e valores condizentes com a dignidade dos usuários.
- 7.1.10.** Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o SENADO FEDERAL não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 7.1.11.** Manter atualizada a relação de todas as companhias aéreas com as quais opera e presta os serviços contratados;
- 7.1.12.** Atender a todos os prazos e demais exigências previstas nos respectivos termos de contrato e edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da fiscalização exercida pela CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 7.1.13.** Informar aos Gestores do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;
- 7.1.14.** Designar representante para atuar junto à CONTRATANTE, para tratar de assuntos relacionados à prestação dos serviços, com especificações dos limites do seu poder de decisão imediata.





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

7.1.15. Observar todos os procedimentos previstos, inclusive prazos, para a regular cobrança dos serviços prestados, sob pena de não recebimento dos valores cobrados e sujeição às sanções previstas no instrumento de contrato;

7.1.16. Disponibilizar relação atualizada de empresas aéreas afiliadas informando imediatamente ao gestor do contrato eventuais inclusões, alterações e exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato.

7.1.17. Cumprir e fazer com que cumpram seus prepostos ou conveniados, as leis, regulamentos, os Atos Internos expedidos pela Administração Superior do Senado Federal, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusivamente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.1.18. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor, observando a legislação.

7.1.19. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;

7.1.20. Prestar, sempre que solicitada, informação sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas concessionárias de transporte aéreo, fixadas individualmente e registradas junto à ANAC, para fins de controle sobre o faturamento.

7.1.21. Prestar assessoramento para a definição do melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves.

7.1.22. Repassar no sistema fornecido pela agência os descontos e condições especiais para o Senado Federal obtido a partir de Acordos Cooperativos de Desconto pactuados diretamente com as companhias aéreas.

7.1.23. Para viabilizar a indicação e reserva automatizada das solicitações de emissão de passagens às custas da CEAPS, adotar as providências operacionais necessárias para permitir a integração e comunicabilidade com o sistema próprio do SENADO de que trata o ATC nº 6/2020.

7.1.24. Elaborar plano de viagens para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para os usuários.

7.1.25. Comunicar às unidades gestoras deste contrato, em relação às passagens institucionais (SEGEPAVI) e às custas da CEAPS (SAFIN), todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as por e-mail às respectivas áreas gestoras, com dados e circunstâncias necessários ao relato e esclarecimento dos fatos.

7.1.26. Selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato.





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

7.1.27. Manter empregados nas quantidades indicadas no item **3.1.1.1.1, f** para atender as demandas do Senado, durante os horários:

- Dois turnos: 08 às 18h / 10 às 20h.
- Após esse horário, inicia-se o regime de plantão, que também deverá atuar durante os finais de semana, ininterruptamente.

7.1.28. Fornecer ao gestor deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos antes do início das operações:

- Relação dos profissionais que atuarão nas dependências da Casa, impressa e em mídia digital, endereços e telefones, horário de trabalho, local de lotação, além de comunicar todas e quaisquer alterações que venham a ocorrer durante a execução dos serviços.
- Documentos necessários à expedição de crachá pela Secretaria de Polícia do Senado.

7.1.29. Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do Senado.

7.1.30. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SENADO.

7.1.31. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo SENADO quanto à execução dos serviços contratados;

7.1.32. Apresentar ao gestor deste contrato, sempre que solicitado oficialmente, relatório completo da utilização dos bilhetes aéreos;

7.1.33. Apresentar declaração em seu nome, expedida por uma das empresas proprietárias dos sistemas AMADEUS ou SABRE, e se for o caso, de outra empresa proprietária de sistema de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, informando que a CONTRATADA está interligada pelos seus respectivos sistemas para a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais.

7.1.34. Os empregados da empresa vencedora deverão dominar profundamente a logística de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais.

7.1.35. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

7.1.36. A CONTRATADA se compromete a usar o espaço destinado à prestação dos serviços objeto deste contrato exclusivamente para os serviços de emissão de bilhetes e ordens de passagens aéreas domésticas e internacionais e seguros-viagens nacionais e internacionais, sendo-lhe proibido utilizá-lo para a prestação dos serviços a outros, emprestá-lo ou cedê-lo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do SENADO.

7.1.37. A CONTRATADA deverá assumir toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

7.1.38. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo CONTRATANTE, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO.

7.1.39. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.

7.1.40. As passagens aéreas regularmente emitidas e posteriormente canceladas deverão ser reembolsadas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

7.1.41. A CONTRATADA se compromete a adotar todos e quaisquer procedimentos necessários à boa execução do contrato.

7.1.42. Devido à natureza do objeto da licitação (agenciamento de viagem), não se prevê práticas de sustentabilidade ambiental por parte da futura empresa contratada.

7.1.43. A CONTRATADA estará obrigada a manter sigilo e confidencialidade das informações obtidas do Senado Federal e razão da execução do ajuste em comento, nos termos do Termo de Confidencialidade que deverá constar do Edital, em forma de Anexo.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

7.4. Obrigações do contratante

7.4.1. A contratante obriga-se a:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA, conforme determina o ATC nº 30/2002, espaço no seu Complexo-Sede para instalação do posto ou postos de atendimento, com vistas a tornar mais





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

eficiente e ágil a prestação dos serviços e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, ressalvando-se o direito do SENADO FEDERAL, a seu critério e a qualquer termo, transferir a área destinada à prestação de serviços objeto da licitação para outro local do Complexo-Sede, não cabendo ao contratado qualquer direito, reclamação ou reivindicação.

- b) Conferir as faturas das companhias aéreas por meio das unidades gestoras do contrato (SEGPAVI e SAFIN), conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA. As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos gabinetes parlamentares responsáveis pelas emissões.

8. Regime de execução

8.1. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços de agenciamento de viagem, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais e nacionais, conforme especificações no item 1.1.2, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguros-viagem nacionais e internacionais para o SENADO FEDERAL, na medida em que houver necessidade e após autorização expressa, durante 12 (doze) meses consecutivos, devendo a prestação efetiva dos serviços iniciar-se com até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura contratual.

8.2. Os serviços de reserva e emissão de bilhetes aéreos domésticos institucionais e internacionais e seguros-viagem nacionais e internacionais “institucionais” deverão ser realizados por funcionários da empresa vencedora, em espaço físico fornecido pela Administração do Senado Federal, em sua sede, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

8.3. Pela característica do serviço de agenciamento de viagem e as necessidades de última hora das viagens, levando-se em consideração ajuste de agenda ou acontecimentos inesperados, além dos postos avançados da agência nas dependências do Senado Federal, com pelo menos dois residentes fixos em cada, nos horários exigidos no item 7.1.27, existe a necessidade de um plantão para os atendimentos urgentes e inesperados, no que se refere a emissão de bilhetes “internacionais”. O plantão deverá estar disponível após o horário estipulado e nos finais de semana e feriados com indicação pela CONTRATADA de contato por e-mail, telefones fixo, celulares com WhatsApp.

8.4. Para a regular prestação dos serviços, nenhuma emissão de passagem aérea e seguro-viagem será emitida sem a prévia autorização do SENADO, conforme os fluxos operacionais estabelecidos entre a CONTRATADA e as unidades gestoras (SEGPAVI e SAFIN), sem prejuízo da realização da reserva em sistema próprio, inclusive em razão do disposto no ATC nº 6/2020.

8.5. Os serviços contratados serão efetivamente prestados sempre nos prazos em que forem solicitados e autorizados pela CONTRATANTE, de modo a permitir o hábil deslocamento dos passageiros;





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

8.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras estipuladas no contrato; A CONTRATADA deverá disponibilizar, gratuitamente, acesso ao sistema eletrônico próprio da empresa, através da WEB, que propicie a indicação para a reserva de passagens pelos servidores (as) da CONTRATANTE, devidamente autorizados;

8.7. A CONTRATADA deverá prestar completo assessoramento, obrigando-se a repassar ao SENADO todas as promoções, descontos e quaisquer benefícios ou vantagens concedidas pelas companhias aéreas, bem como as melhores condições relativas a roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), conexões, de forma a assegurar sempre as condições mais vantajosas, inclusive, tarifas e condições diferenciadas para grupos de servidores(as) e Senadores(as) e aquelas decorrentes de Acordos Corporativos de Desconto pactuados com as companhias aéreas.

8.8. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, por escrito, via e-mail, ou outro canal, sobre a impossibilidade de emissão de passagens aéreas ou seguro-viagem de acordo com o requisitado, devendo, nesse caso, propor as melhores alternativas que também atendam aos interesses da CONTRATANTE;

8.9. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitadas as reservas/emissões, oferecer as passagens aéreas e seguros-viagem que representem efetivamente preços e condições mais vantajosos para o SENADO, contemplando, sempre que aplicáveis, os descontos e condições especiais pactuados diretamente com as companhias aéreas em razão de Acordos Corporativos de Desconto, sob pena de devolução dos valores cobrados em desvantagem;

8.10. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE e ao beneficiário da passagem aérea e seguro-viagem emitidos, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento (regra tarifária) em até 01(uma) hora a contar da solicitação para emissão.

8.11. A CONTRATADA deverá instalar, no espaço físico determinado pela CONTRATANTE, impreterivelmente, até 15 (quinze) dias após a assinatura contratual, ao menos dois postos de Serviço, capacitado para a prestação de todos os serviços contidos no objeto do contrato, com funcionamento ininterrupto das 8h às 18h/10 às 20h, de segunda a sexta-feira, equipado com computador, impressora, telefone, sem prejuízo das demais obrigações.

8.12. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 4 (quatro) horas, após solicitação pelo CONTRATANTE, 3 (três) cotações em diferentes companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, de seguro de assistência médica por acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, com as seguintes coberturas:





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

- I. cobertura para acidente acidental, considerando o evento com data caracterizada, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- II. II – cobertura para invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro.

8.13. Limite mínimo de cobertura - Seguro Viagem Nacional

- R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por evento, para acidente ou enfermidade.
- R\$ 250.00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, assistência odontológica.

8.14. Limite mínimo de cobertura - Seguro Viagem Internacional

- EUR 30.000,00 (trinta mil euros) por evento, para acidente ou enfermidade.
- EUR 150.00 (cento e cinquenta euros) por evento, assistência odontológica.
- EUR 150.00 (cento e cinquenta euros) por evento, assistência/despesas farmacêuticas.

8.15. As coberturas oferecidas deverão observar, minimamente, os valores acima a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen.

8.16. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro, juntamente com o comprovante da contratação da melhor proposta, mediante apresentação de pelo menos 3 (três) cotações, no prazo de 1 (uma) hora contada da autorização pelo CONTRATANTE.

8.17. O seguro contratado deverá prever a possibilidade de cancelamento integral da apólice, desde que a solicitação ocorra antes do início do prazo de vigência do seguro.

8.18. A CONTRATANTE, no exercício do seu direito de fiscalizar a execução do presente contrato, poderá, por ocasião da solicitação de cotações, reservas e emissões de bilhetes aéreos ou apólice de seguro-viagem, verificar a compatibilidade dos respectivos preços ofertados pela contratada junto às companhias aéreas e seguradoras.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1.1. Quinzenalmente, efetivada a prestação do serviço e apresentadas pela CONTRATADA as respectivas faturas e relatórios conforme a origem da demanda (passagens institucionais e passagens





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

às custas da CEAPS), o objeto será recebido pelas unidades gestoras (SEGEPAVI e SAFIN) da seguinte forma:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

II – Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, até o 5º dia útil subsequente ao período de 15 (quinze) dias de serviços prestados, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.1.4. Ressalvadas as penalidades do inciso I do Parágrafo Quarto do Edital, o somatório das demais multas previstas neste Item não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) de 1/12 (um doze avos) do valor total do contrato.

10.1.5. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no item anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11. Forma de pagamento

11.1. A CONTRATADA deverá emitir, quinzenalmente, duas faturas distintas conforme a origem da demanda: uma referente às passagens institucionais (sob a gestão da SEGEVAPI) e a outra referente às passagens às custas da CEAPS (sob a gestão da SAFIN).

11.2. Em todos os casos, as faturas deverão ser entregues acompanhada dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento.





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

- O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 1º ao 15, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao SEGEPAVI e à SAFIN.
- O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 16 ao 31, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao SEGEPAVI e à SAFIN.

11.3. As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelas unidades gestoras do contrato (SEGEPAVI e SAFIN), conforme suas competências, e os seus valores serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA. As faturas relativas à CEAPS serão atestadas pelos Gabinetes Parlamentares responsáveis pelas emissões, nos termos do ATC nº 6/2020.

11.4. O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto do contrato, os valores das passagens aéreas emitidas no período faturado acrescidos das taxas de embarque, multas de cancelamento e remarcação, acrescido do valor da RAV se positiva e de desconto se a RAV for negativa, bem como os valores correspondentes aos seguros de assistência em viagem nacionais e internacionais emitidos, com observância, no caso da CEAPS, das condições diferenciadas propostas pelas companhias aéreas nos termos de credenciamento com o Senado Federal.

11.5. A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA, o valor unitário constante de sua proposta, documento digital nº ____, referente à remuneração de agenciamento de viagens (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

11.6. O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser percentual de acréscimo ou desconto, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional, sendo que o valor da tarifa a ser considerado será condizente com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo.

11.7. As faturas deverão ser encaminhadas ao SEGEPAVI e CEAPS, acompanhadas dos bilhetes emitidos e faturados e do relatório das passagens aéreas emitidas, consolidadas em forma de tabela Excel, no período de faturamento, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

Fatura das Passagens Aéreas:

- Nome do Passageiro;
- Nome da Companhia Aérea;
- Número do Bilhete;
- Data da Emissão do Bilhete;
- Número do Localizador;





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

- Trecho;
- Valor da tarifa;
- Valor das taxas: Taxa de embarque nacional; Taxa de embarque internacional; Taxa de remarcação/substituição; Taxa de cancelamento; Taxa de repasse a terceiros – DU ou RAV, se houver;
- Valor da retenção sobre a tarifa;
- Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens internacionais emitidas por empresas estrangeiras, o valor de retenção aplicada sobre o valor devido à Infraero;
- Valor da retenção da taxa DU ou RAV, se houver;
- Valor total das retenções (retenção tarifa + retenção das taxas);
- Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação - valor total das retenções);
- Valor da Marcação de Assento, se houver;
- Valor do Despacho de Bagagem Excedente, se houver.

11.8. No caso da fatura pela CEAPS, é necessária a identificação dos seguintes campos:

NOME_SENADOR	- Nome do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
CPF_SENADOR	- CPF do Senador cujo gabinete efetuou a compra da passagem
DATA_EMISSAO	- Data da emissão da passagem
IDENTIFICADOR_BILHETE	- Identificador do bilhete
DATA_VOO	- Data do Vôo
NUM_VOO	- Número do vôo
TRECHO	- Trecho da passagem
NOME_PASSAGEIRO	- Nome do passageiro
VALOR_LIQUIDO	- Valor total da passagem para pagamento
VALOR_TARIFA	- Valor da tarifa da passagem
VALOR_TAXA	- Valor das taxas da passagem
VALOR_MULTA	- Valor de multas aplicadas na passagem
BILHETE_ORIGINAL	- Bilhete original em casos em que for remarcação ou situações similares.





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

Obs.: O arquivo Excel não deverá ter cabeçalho além do nome da coluna acima, e não deverá ter linha com totalização ao final.

11.9. As informações a que se refere o item anterior deverão ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

11.10. O pagamento da fatura estará condicionado ao atesto do relatório analítico pelo gestor do Contrato, no caso das emissões “institucionais, de atribuição do SEGEPAVI e dos gabinetes parlamentares, no caso dos bilhetes emitidos pela CEAPS e a consolidação do faturamento será QUINZENAL, observado o seguinte:

- O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 1º ao 15, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN;
- O pagamento das faturas dos bilhetes emitidos do dia 16 ao 31, ocorrerão até 30 (trinta) dias após a sua apresentação ao Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e, no caso da CEAPS, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN.

11.11. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos QUINZENALMENTE dos serviços efetivamente prestados, com nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada e acompanhada do RELATÓRIO DE PASSAGENS AÉREAS EMITIDAS, devendo ser creditados em nome da CONTRATADA e em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária.

11.12. O reembolso de valores pagos relativos a passagens regularmente emitidas e não utilizadas, será efetuado mediante apresentação de NOTA DE CRÉDITO, para fins de compensação com faturas a vencer, até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas, a contar da notificação por parte do CONTRATANTE à CONTRATADA.

- Deverá constar na NOTA DE CRÉDITO entre outras informações, o número do bilhete aéreo emitido e não utilizado, os nomes dos (as) passageiros (as) e da companhia aérea, o (s) trecho (s) do voo (ida e/ou volta), o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito;
- Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

11.13. Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada.





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

11.14. Poderá ser deduzida, do valor do bilhete a ser reembolsado, multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada.

11.15. Findo o Contrato, se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederam o término da vigência contratual.

11.16. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

11.17. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com as faturas credoras e devedoras, sob pena do não pagamento dos valores devidos, as faturas das companhias aéreas que constam os bilhetes emitidos em favor do SENADO, na forma da decisão do Tribunal de Contas da União exarada por meio do Acórdão 1314/2014 – Plenário.

11.18. As faturas das companhias aéreas serão conferidas pelos servidores do Serviço de Gestão de Passagens Passaportes e Vistos – SEGEPAVI e pelos servidores da Secretaria de Finanças, Orçamento Contabilidade – SAFIN, no âmbito de suas respectivas competências, determinadas neste Termo de Referência. Os valores apresentados serão confrontados com os cobrados nas faturas da CONTRATADA.

12. Condições de reajuste

12.1. O reajuste em sentido estrito para o objeto deste contrato somente será possível no caso da proposta de RAV ser positiva, devendo ser adotado, nesse caso, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

12.2. Caso da proposta resultar em RAV negativa, ou seja, se a RAV for convertida em percentual de desconto, este valor será IRREAJUSTÁVEL.

12.3. Caso a Contratada tenha oferecido em sua proposta RAV igual a 0 (zero), não haverá reajuste da RAV.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois a integralidade do valor a ser dispendido pelo Senado Federal para a execução do contrato (salvo o valor correspondente à eventual RAV “positiva”) será destinado a fazer frente aos custos com a aquisição das passagens e seguros-viagem (cujos destinatários finais, por intermédio da agência de viagens, são as companhias aéreas) e tendo em vista que, pela sistemática de pagamento,





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

será a própria agência contratada a responsável pelo pagamento decorrente da aquisição dos bilhetes, constata-se um baixo risco ao Senado Federal, o que conduziria à desnecessidade de exigência de garantia contratual.

13.2. Note-se que somente o encargo financeiro imposto à agência, que deverá dispor de fluxo de caixa e condições negociais efetivas com as companhias aéreas, já onera em muito a contratada, havendo alocação de riscos proporcional sob a sua responsabilidade, o que mitiga, sobremaneira, a necessidade de segurança adicional para a Administração materializada por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021. Acrescente-se, ainda, que a própria projeção de custos do contrato é meramente estimativa e seu vultoso valor representaria um alto custo adicional para a agência, o que, certamente, seria transferido como composição do percentual de RAV “positiva”.

14. Plano de contratações

14.1. O objeto está compreendido no item nº 20230268 – Prestação de serviços de agenciamento de viagem.

15. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Isaura Aguiar Calixto

Ajudante Parlamentar

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega

Assessora-Chefe ASQUALOG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Fernando Álvaro Leão Rincon

Diretor da Secretaria de Finança, Orçamento e Contabilidade





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Marcio Tancredi

Diretor Executivo de Gestão





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Em relação ao item que, de fato, compõe o aspecto remuneratório do futuro contrato, passa-se à descrição:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	5.840	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) decorrente da prestação de serviços de agenciamento de viagens para a emissão e gestão de passagens aéreas nacionais .	3719
2	250	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) decorrente da prestação de serviços de agenciamento de viagens para a emissão e gestão de passagens aéreas internacionais .	3719

1.2. Ressalta-se que não haverá incidência de RAV sobre os serviços de emissão dos seguros-viagem.

1.3. Em termos de especificação do dimensionamento quantitativo dos serviços, tem-se a seguinte consolidação:

	Referência	Descrição	Quantidade total estimada para 12 (doze) meses
Demanda institucional (sob a gestão do SEGEPAVI)	Passagem Aérea Nacional	Emissão de bilhetes aéreos nacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às demandas institucionais do Senado Federal quando houver a necessidade de deslocamentos de Parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados em viagens nacionais, nos termos do ATC nº 3/2014 c/c ADG nº 21/2014.	2.000
		Emissão de bilhetes aéreos internacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às	





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

	Passagem Aérea Internacional	demandas institucionais do Senado Federal quando houver a necessidade de deslocamentos de Parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados em viagens nacionais, nos termos do ATC nº 3/2014 c/c ADG nº 21/2014.	250
	Seguro Viagem Internacional	<p>Emissão de seguro de assistência em viagens para deslocamentos internacionais de Parlamentares, servidores, colaboradores eventuais e terceirizados.</p> <p>As coberturas oferecidas deverão observar os valores abaixo ou equivalente a dólar americano, (viagens internacionais) a fim de atender as exigências do <i>Tratado de Schengen</i> e para garantir a efetividade das demais coberturas:</p> <p>I) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): EUR 30.000,00 II) Assistência/despesas farmacêuticas (por evento): EUR 150,00 III) Assistência odontológica (por evento): EUR 150,00</p>	405
	Seguro Viagem Nacional	<p>Emissão de seguro de assistência em viagens para deslocamentos nacionais para atendimento aos participantes do Projeto Jovem Senador e Programa Estágio-Visita Senado Federal que acontecem anualmente. Coberturas para viagens nacionais (Jovem Senador e Estágio-Visita do Senado Federal):</p> <p>I) Assistência médica (despesas médico/hospitalares) por acidente ou enfermidade (por evento): R\$ 10.000,00 (dez mil reais) II) Assistência odontológica (por evento): R\$ 250,00</p> <p>Inclui-se na cobertura o serviço de localização de bagagem; repatriação funerária e sanitária; e o envio de acompanhante (para os casos de necessidade da presença familiar)</p>	400





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

Demanda CEAPS (sob a gestão da SAFIN)	Passagem Aérea Nacional	Emissão de bilhetes aéreos nacionais, com franquia de bagagem, para atendimento às demandas dos(as) Senhores(as) Parlamentares nos termos do ATC nº 6/2020.	3.840
--	----------------------------	---	-------

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Tendo em vista a natureza do objeto do presente Termo de Referência, não é aplicável a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade.





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E SIGILO

A UNIÃO, por intermédio do Senado Federal, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ nº 00.530.279/0004-68, doravante denominado SF e NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada contratada e, sempre que em conjunto, referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato SF N° ____, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a _____, mediante condições estabelecidas pelo SF;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a contratada tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SF de que a contratada tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O SF estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do SF, principalmente aquelas classificadas como SIGILOSAS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

I - As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo SF;





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

II - A contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo SF, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES SIGILOSAS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo SF;

III - A contratada se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do SF;

IV - O SF, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;

II - Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - Sejam reveladas em razão de requisição judicial, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

I - A contratada se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;

II - A contratada se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do SF;

III - O consentimento mencionado no inciso II, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;





SENADO FEDERAL

ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

IV - A contratada se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza sigilosa das INFORMAÇÕES do SF;

V - A contratada deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do SF, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo SF;

V - Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;

VI - O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;

VII - Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à contratada, são de única e exclusiva propriedade intelectual do SF;

VIII - A contratada firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;

IX - A contratada obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

X - A contratada se compromete a nunca revelar ou compartilhar informações, devendo encaminhar qualquer pedido sobre elas ao SF, que é o proprietário das informações, para deliberação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

I - Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, sendo que sua vigência acompanha a do contrato principal.





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo SF, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO está vinculado ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;

II - O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as SIGILOSAS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;

III - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do SF;

IV - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à sigilosidade de INFORMAÇÕES, salvo expressa determinação em contrário;

V - A omissão ou tolerância das PARTES em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O Senado Federal elege o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem





SENADO FEDERAL
ASSESSORIA DE QUALIDADE E ATENDIMENTO E LOGÍSTICA

justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO, pela contratada, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, __de_____ de 2023

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA

Brasília, __de_____ de 2023

Nome

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Data: 28 de junho de 2023

Processo: 00200.010108/2023-59

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	09/05/23	02.676.310/0001-56	Ideias Turismo	55	3038-1427	-	licitacao@ideiasturismo.com.br	Cid Franco
2	10/05/23	07.340.993/0001-90	Web Trip	41	3363-0663	-	comercial@webtrip.tur.br	Hugo Henrique
3	26/05/23	08.030.124/0001-21	Aerotur	84	3220-2999	3201-2515	mauricio@aerotur.com.br	Mauricio Araujo
4	18/05/23	00.000.000/0001-91	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	61		-	-	

xx empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Processo: 00200.010108/2023-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)			
				Ideias Turismo	Web Trip	Aerotur	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
1	RAV - Emissão bilhete aéreo nacional	5.840	1	30,00	100,00	-	0,1
2	RAV - Emissão bilhete aéreo internacional	250	1	30,00	100,00	-	0,1
TOTAL GERAL				182.700,00	609.000,00	0,00	609,00

Legenda:

- N.C.** Empresa não apresentou cotação para o item.
N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Processo: 00200.010108/2023-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)			
				Ideias Turismo	Web Trip	Aerotur	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA
1	RAV - Emissão bilhete aéreo nacional	5.840	1	175.200,00	584.000,00	0,00	584,00
2	RAV - Emissão bilhete aéreo internacional	250	1	7.500,00	25.000,00	0,00	25,00
TOTAL GERAL				182.700,00	609.000,00	0,00	609,00

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Processo: 00200.010108/2023-59

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	RAV - Emissão bilhete aéreo nacional	5.840	1	-	15,05	32,53	47,15	145%	15,05	87.892,00
2	RAV - Emissão bilhete aéreo internacional	250	1	-	15,05	32,53	47,15	145%	15,05	3.762,50
TOTAL GERAL									91.654,50	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado

Elaboração da planilha de cálculo

Responsável

Isaura Aguiar Calixto
Ajudante Parlamentar

Isaura Aguiar Calixto
Ajudante Parlamentar

Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega
Assessora Chefe ASQUALOG





NATAL/RN, 26 DE MAIO DE 2023.

AO
SENADO FEDERAL

A/C SRª ISAURA A CALIXTO
REF.: PROPOSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
E-MAIL: 26/05/2023 08:42H

Prezados Senhores,

A empresa **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**, abaixo apresentada, para fins de atendimento das necessidades, **APRESENTAMOS:**

1. DECLARAÇÕES DIVERSAS E PROPOSTA DE PREÇOS

1.01. DECLARAÇÃO – IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão Social: **AGÊNCIA AEROTUR LTDA**

CNPJ: **08.030.124/0001-21** Insc. Estadual: **ISENTA** Insc. Municipal: **101.414-5**

Endereço: **RUA APODI, 583, TIROL** Cidade: **NATAL/ RN** CEP: **59.020-130**

Telefone: **84 3220 2999** Fax: **84 3201 2515**

E-mail: adriano@aerotur.com.br; comercial@aerotur.com.br; michell@aerotur.com.br; tatiana.martins@aerotur.com.br

1.02. DECLARAÇÃO – OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO

Contrato de prestação de serviço de emissão de passagem aérea nacional e internacional e seguro viagem nacional e internacional. Os serviços a serem executados, dentre as atividades correlatas: bilhetes aéreos e seguros viagem, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes para viagens institucionais e viagens.

1.03. DECLARAÇÃO – VALIDADE DA PROPOSTA

Garantimos esta proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta apresentação.

1.04. DECLARAÇÃO – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	SERVIÇO DE EMISSÃO	TAXA	DESCONTO
1	Bilhetes aéreos – nacional e internacional	R\$ 0,00	0,00%
2	Seguro viagem – nacional e internacional	R\$ 0,00	0,00%

Cobramos tão somente os valores de repasse, sem nenhum acréscimo da TAXA DU ou RAV, bem como nenhum desconto

Atenciosamente

08.030.124/0001-21

AGÊNCIA AEROTUR LTDA

Rua Apodi, 583 - Tirol

CEP: 59.020-130

Natal - RN

José Maurício Fernandes de Araújo
CPF 466.718.114-15 - RG 910.378 SSP/RN

Isaura Aguiar Calixto

De: licitacao@ideiasturismo.com.br
Enviado em: terça-feira, 9 de maio de 2023 15:34
Para: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística
Cc: Ari Cardoso da Silva; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega; Juliana Kulpa Feijó; Daniel Souza da Trindade; Eduardo de Paula Rocha; Isaura Aguiar Calixto
Assunto: RES: Pesquisa de Preços - Senado Federal

Você não costuma receber emails de licitacao@ideiasturismo.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Idéias Turismo Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 02.676.310/0001-56, apresenta proposta para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem:

Serviço de emissão	Taxa*
Bilhetes aéreos - nacional e internacional	R\$ 30,00
Seguro viagem - nacional e internacional	R\$ 10,00

Atenciosamente,



CID FRANCO

Gerente de Licitações e Contratos

+55 (61) 3038-1427
+55 (61) 99649-1082

licitacao@ideiasturismo.com.br

www.ideiasturismo.com.br

@ideiasturismo @ideiasturismobrasil Ideias Turismo

De: ASQUALOG - Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística <asqualog@senado.leg.br>

Enviada em: terça-feira, 9 de maio de 2023 15:29

Para: licitacao@ideiasturismo.com.br

Cc: Ari Cardoso da Silva <aricar@senado.leg.br>; Lucyana Maria Araújo de Moraes Vega <lucyana@senado.leg.br>; Juliana Kulpa Feijó <juliana.feijo@senado.leg.br>; Daniel Souza da Trindade <DANIELST@senado.leg.br>; Eduardo de Paula Rocha <eduardopr@senado.leg.br>; Isaura Aguiar Calixto <isaura.calixto@senado.leg.br>

Assunto: Pesquisa de Preços - Senado Federal

Senhores (as),

O Senado Federal está realizando pesquisa de preço para Contrato de prestação de serviço de emissão de passagem aérea nacional e internacional e seguro viagem nacional e internacional. Assim, solicitamos apresentar proposta relativa a pesquisa de preços para contratação de empresa especializada em agenciamento de viagem:

Serviço de emissão	Taxa*	Desconto**
Bilhetes aéreos - nacional e internacional	R\$	R\$ ou %
Seguro viagem – nacional e internacional	R\$	R\$ ou %

* Taxas praticadas pela agencia - D.U ou R.A.V.

**Oferta de desconto na emissão dos bilhetes aéreos.

Os serviços compreendem, dentre as atividades correlatas: bilhetes aéreos e seguros viagem, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes para viagens institucionais e viagens.

Na certeza de podermos contar com sua colaboração, aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Isaura A. Calixto

Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Senado Federal – Diretoria-Geral

Via N2 – Gráfica, Bloco 10, Subsolo, Sala 17

70165-900 Brasília – DF

☎ (61) 3303-4536



Referente à (ao):	
SENADO FEDERAL	
Data: 10 de maio de 2023	

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores:

Em atendimento à vossa solicitação, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ Nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Humberto Morona, 185 – 80050-420 – Cristo Rei – Curitiba/ PR, representada pelo Srº Hugo Henrique Aurélio de Lima, sócio e diretor, carteira de identidade Nº 7.043.296-0 e CPF Nº 032.957.839-18, vem por meio deste, apresentar proposta de preços para atendimento ao objetivo infracitado.

OBJETO:

Agenciamento de viagens, conforme TR.

ITEM	SERVIÇO DE EMISSÃO	TAXA	DESCONTO
01	Bilhetes aéreos - nacional e internacional	R\$ 100,00	R\$ 0,00
02	Seguro viagem – nacional e internacional	R\$ 50,00	R\$ 0,00
			-

Prazo de validade da proposta e entrega dos serviços: 120 (cento e vinte) dias.

Atenciosamente,


 WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI
 CNPJ nº: 07.340.993/0001-90
Hugo Henrique Aurélio de Lima | Diretor e Sócio
 CPF: 032.957.839-18 | RG: 7.043.296-0

07.340.993/0001-90
Webtrip Agência de Viagens e Turismo Eireli
 Rua Humberto Morona, 185, Bairro Cristo Rei
 80050-420 Curitiba/PR - Tel: (41) 3363-0663
www.webtrip.tur.br

Bem-vindo(a), Oi - Órgão Técnico - Senado Federal (Adg Nº 9/2015)
SENADO FEDERAL

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

agenciamento de viagens Últimos 180 dias Distrito Federal PESQUISAR Mais Filtros

Resultados da Pesquisa

PEQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021.

Principais Resultados: Inc I Art 5ª Compras Governamentais, Inc II Art 5ª Outros Entes Públicos, Inc III Art 5ª Outras Mídias, Inc IV Art 5ª Cotação Fornecedor, Inc V Art 5ª Notas Fiscais

Filtro Avançado Foram encontrados 56 itens para sua pesquisa.

Produto	Qtde	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Hospedagem	2.250 UNIDADE	DF	18/05/23	R\$ 0,01	14
Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Passagens Aéreas	6.500 UNIDADE	DF	18/05/23	R\$ 0,01	14

Propostas Detalhes da Licitação

Fórmula: Preço do Fornecedor Vencedor Índice: Nenhum Valor calculado: R\$ 0,01

CNPJ	Razão Social	Proposta Inicial	Proposta Final
37.979.739/0001-05 Vencedor	MONEY TURISMO EIRELI	R\$ 0,02	R\$ 0,01
05.120.923/0001-09	AEROTUR SERVICOS DE VIAGENS LTDA	R\$ 0,01	R\$ 0,01
01.017.250/0001-05	VOETUR TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 0,01	R\$ 0,01
06.955.770/0001-74	R.MORAES AGENCIA DE TURISMO EIRELI	R\$ 0,01	R\$ 0,01
05.917.540/0001-58	DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 0,01	R\$ 0,01
02.676.310/0001-56	IDEIAS TURISMO EIRELI	R\$ 0,02	R\$ 0,01
11.955.015/0001-20	CONSULT VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 0,01	R\$ 0,01
26.722.189/0001-10	CERRADO VIAGENS EIRELI	R\$ 1.010,00	R\$ 0,01
45.339.142/0001-16	PPM PEDRA BRANCA TURISMO E IDIOMAS LTDA	R\$ 0,01	R\$ 0,01
07.340.993/0001-90	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI	R\$ 0,01	R\$ 0,01
06.157.430/0001-06	ECOS TURISMO LTDA	R\$ 0,01	R\$ 0,01
21.331.404/0001-38	ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 0,01	R\$ 0,01
06.064.175/0001-49	AIRES TURISMO LTDA	R\$ 1.005,00	R\$ 0,02
24.929.614/0001-10	MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 50,00	R\$ 50,00

Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Planejamento, Organização, Coordenação E Supervisão 1.188 UNIDADE DF 12/05/23 R\$ 0,01 13

Bem-vindo(a), Oi - Órgão Técnico - Senado Federal (Adg Nº 9/2015)
SENADO FEDERAL

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços.

agenciamento de viagens Últimos 180 dias Distrito Federal PESQUISAR Mais Filtros

Resultados da Pesquisa

PEQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021.

Principais Resultados: Inc I Art 5ª Compras Governamentais, Inc II Art 5ª Outros Entes Públicos, Inc III Art 5ª Outras Mídias, Inc IV Art 5ª Cotação Fornecedor, Inc V Art 5ª Notas Fiscais

Filtro Avançado Foram encontrados 56 itens para sua pesquisa.

Produto	Qtde	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Hospedagem	2.250 UNIDADE	DF	18/05/23	R\$ 0,01	14
Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Passagens Aéreas	6.500 UNIDADE	DF	18/05/23	R\$ 0,01	14

Propostas Detalhes da Licitação

IDENTIFICAÇÃO: N°Pregão02023 / UASG389476

ÓRGÃO: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

DATA: 18/05/2023 10:00

OBJETO: Contratação de serviços de natureza continuada por intermédio de operadora ou agência de viagens, com posto de atendimento a ser instalado nas dependências do Conselho Federal de Psicologia - CPF, com no mínimo 02 empregados, para os serviços de cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão e/ou cancelamento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, seguro viagem para viagens internacionais, bem como reservas de hospedagem em hotéis.

LOTE/ITEM: 1/1

DESCRIÇÃO: Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens - Passagens Aéreas

SRP: Não

FONTE: www.comprasgovernamentais.gov.br

LINKS: Ata Editar Anexos dos Itens Anexos de Proposta/Habilitação

Prestação De Serviços De Agenciamento De Viagens - Planejamento, Organização, Coordenação E Supervisão 1.188 UNIDADE DF 12/05/23 R\$ 0,01 13

Bem-vindo(a), Oi - Órgão Técnico - Senado Federal (Adg nº 9/2015)
SENADO FEDERAL

Cotação Rápida... **PESQUISAR**

COTAÇÃO RÁPIDA

INICIE RAPIDAMENTE UMA COTAÇÃO DE PREÇOS.

3719 ÚLTIMOS 2 ANOS CATMAT/CATSER

PESQUISAR APENAS O TERMO DIGITADO HH MENOS FILTROS

DISTRITO FEDERAL MARCA/FABRICANTE MODELO

QTD FORNECEDORES 08.084.175/0001-49 PORTE DO VENCEDOR APENAS PROPOSTAS VENCEDORAS

PREGÃO ELETRÔNICO REFERÊNCIA LICITAÇÃO UASG / INSTITUIÇÃO / CNPJ FEDERAL

TODOS MATERIAIS OU SERVIÇOS PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EP SOMENTE SRP SOMENTE ITENS SUSTENTÁVEIS SOMENTE HOMOLOGADOS

LIMPAR **PESQUISAR**

RESULTADOS DA PESQUISA

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 05/2021.

PRINCIPAIS RESULTADOS

INC I ART 5º COMPRAS GOVERNAMENTAIS	INC II ART 5º OUTROS ENTES PÚBLICOS	INC III ART 5º OUTRAS MÓDAS	INC IV ART 5º COTAÇÃO FORNECEDOR	INC V ART 5º NOTAS FISCAIS
-------------------------------------	-------------------------------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------

FILTRO AVANÇADO FORAM ENCONTRADOS **87 ITENS** PARA SUA PESQUISA.

PRODUTO	QTD	UF	DATA	PREÇO UN.	FORNEC.
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS	1.250 UNIDADE	DF	29/07/22	R\$ 5.863,17	18
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - RAV (REMUNERAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS), NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.	1 UNIDADE	DF	20/10/22	R\$ 100,00	12

PROPOSTAS **DETALHES DA LICITAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO: N°PREGÃO:1112022 / UASG:20001

CATSER: 3719 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

ÓRGÃO: PODER LEGISLATIVO SENADO FEDERAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

DATA: 20/10/2022 09:30

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM REFERENTE À GESTÃO DE PASSAGENS AÉREAS DE INTERESSE INSTITUCIONAL DO SENADO FEDERAL E DOS(A) SENHORE(S) PARLAMENTARES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

LOTE/ITEM: /1

DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS - RAV (REMUNERAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS), NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

HOMOLOGAÇÃO: 22/11/2022 15:05

SRP: NÃO

FORNECEDOR: WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR

LINKS: [ATA](#) [EDITAL](#) [ANEXOS DOS ITENS](#) [ANEXOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO](#) [TERMO DE ADJUDICAÇÃO](#) [TERMO DE HOMOLOGAÇÃO](#)

FÓRMULA	ÍNDICE	VALOR CALCULADO: R\$ 100,00
Preço do Fornecedor Vencedor	Nenhum	
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROPOSTA INICIAL
26.722.189/0001-10	CERRADO VIAGENS EIRELI	R\$ 106,01
37.994.753/0001-70	VOETUR PROMOCOES E EVENTOS EIRELI	R\$ 106,01
11.028.785/0001-27	SB TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 20.289,0165
07.832.586/0001-08	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	R\$ 130,00
06.955.770/0001-74	R MORAES AGENCIA DE TURISMO EIRELI	R\$ 106,00
06.064.175/0001-49 VENCEDOR	AIRES TURISMO LTDA	R\$ 21.219.510,65
EMAIL: AIRESTURISMO@AIRESTURISMO.COM.BR TELEFONE: (61) 3255-2100		
MARCA: FABRICANTE:		
DESCRIÇÃO: RAV (REMUNERAÇÃO DE AGÊNCIA DE VIAGENS), NOS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.		
24.929.614/0001-10	MIRANDA TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 100,00
15.542.034/0001-85	SATGURU TRAVEL ET TOURS SERVICES LTDA	R\$ 100,00
17.124.851/0001-49	HOTEL A JATO OPERADORA TURISTICA LTDA	R\$ 100,00
05.917.540/0001-58	DECOLANDO TURISMO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 106,01
02.676.310/0001-56	IDEIAS TURISMO EIRELI	R\$ 106,01
09.215.207/0001-58	MERU VIAGENS EIRELI	R\$ 106,01

- Não havendo acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de R\$ 100,00 (cem reais), entende-se que a RAV será “neutra”, ou seja, que a licitante está renunciando à remuneração positiva pela prestação dos serviços de agenciamento de viagens.
 - A oferta de R\$ 100,0000 terá como resultado o valor **R\$ 0,00**, o que implica na ausência de pagamento da RAV pelo serviço de emissão de passagem aérea.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 407/2023 - ADVOSF

Processo nº 00200.010108/2023-59

Conferência de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço global, destinado a viabilizar a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro-viagem nacional e internacional para atender as necessidades do Senado Federal durante 12 (doze) meses consecutivos e à medida que houver necessidade. Recomendações.

Senhor Coordenador,

Vem a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.115099/2023-10.

O procedimento licitatório proposto objetiva a realização de licitação para viabilizar a contratação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo, dentre outras atividades correlatas, cotação de preços, reservas, marcação de assento em voos internacionais, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e seguro-viagem nacional e internacional para atender as necessidades do Senado Federal durante 12 (doze) meses consecutivos e à medida que houver necessidade.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O Documento de Oficialização de Demanda (DOD nº 0236/2023), o Estudo Técnico Preliminar nº 130/2013, a versão preliminar do Mapa de Risco e o Termo de Referência que serviu de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.093364/2023-00, 00100.114830/2023-90, 00100.093365/2023-46 e 00100.114818/2023-85.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.093368/2023-80, a contratação sob análise (Solicitação de Contratação nº 1.526, no valor total de R\$ 21.400.000,00 – documento nº 00100.093365/2023-46) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a contratação pretendida por meio da licitação proposta nos autos do presente processo destina-se a garantir a continuidade da prestação de serviços de agenciamento de viagens, que compreendem a cotação e reservas de passagens aéreas; marcação de assento em voos nacionais e internacionais; emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes para viagens institucionais; e cotação e emissão de apólice de seguro-viagem nacional e internacional, serviços esses que atualmente são objeto do Contrato nº 163/2022, cuja vigência, que expira em 27/11/2023, não poderá ser renovada em razão da manifestação de desinteresse da contratada nesse sentido (documento nº 00100.093364/2023-00-1).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Salienta o órgão técnico responsável pela elaboração do aludido Termo de Referência que o objeto a ser contratado, qual seja os serviços de agenciamento de viagens, caracterizado pela intermediação na aquisição e gestão de passagens aéreas e de apólices de seguro-viagem, é oferecido de forma ampla no mercado e pode ser classificado como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, *caput* e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida pelo órgão técnico responsável por sua elaboração, reflete a real necessidade da administração, considerando os históricos de consumo da Casa, os quantitativos do atual Contrato e a projeção para o período de vigência contratual.

Foi salientada impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços, uma vez que os serviços de agenciamento de viagens pretendidos se constituem em prestação de natureza continuada e ininterrupta, cujas demandas devem ser atendidas de maneira célere e urgente, sobretudo porque há que se garantir a prestação urgente dos serviços a qualquer tempo, inclusive aos finais de semana e feriados, urgência essa que não é compatível com o tempo necessário para o acionamento de Atas de Registro de Preços.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A contratação em tela dar-se-á pela forma de execução sob regime de empreitada por preço unitário, à medida da necessidade do Senado Federal.

De acordo com o termo de referência subjacente à contratação em análise, o critério de adjudicação e julgamento se dará pela oferta de menor preço pela Remuneração do Agente de Viagens – RAV ou pelo maior índice de desconto oferecido sobre o valor das passagens aéreas emitidas, conforme for o resultado da licitação, tendo em vista a fórmula do cálculo da RAV preestabelecida pela Administração.

O valor da RAV será obtido através da fórmula matemática que constará do edital, a qual, caso seja positiva, consistirá em um valor nominal cobrado pelo agenciamento de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Caso o resultado do cálculo da RAV seja negativo, a referida taxa será convertida em percentual de desconto a ser aplicado sobre o preço de cada passagem aérea emitida durante a execução do contrato.

Sobre as apólices de seguro-viagem emitidas não há previsão de incidência da RAV.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em qualquer uma de suas modalidades, estes não foram contemplados em razão do objeto ser indivisível, bem assim o valor estimado para contratação estar acima do limite de R\$ 80.000,00. Foi recomendada, ainda, a proibição de subcontratação parcial ou total do objeto. Ficou consignado no Termo de Referência que a divisão do objeto pode acarretar prejuízo ao conjunto da contratação.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada. Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão da participação de consórcios pode desestimular a participação individual de empresas no certame.

Foram exigidas que as licitantes apresentem, por ocasião da fase externa do certame, atestado de capacidade técnica e a demonstração de qualificação econômico-financeira compatíveis com o vulto e a complexidade dos serviços pretendidos, porquanto o objeto, devido à sua utilidade e importância estratégica para a normalidade do restante das atividades desenvolvidas nesta Casa, exigem que a escolhida tenha efetiva capacidade técnica e econômica de cumprir com as obrigações contratuais que vier a assumir perante a Administração.

Devido à natureza contínua e permanente dos serviços almejados, foi previsto que o ajuste terá prazo de vigência por 12 (doze) meses consecutivos, podendo esse prazo, caso haja interesse das partes, vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsão contida no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Foi recomendada a dispensa da exigência de prestação de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 por parte da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

futura contratada, tendo em vista que a integralidade do valor a ser dispendido pelo Senado Federal para a execução do objeto do ajuste (salvo o valor correspondente à eventual RAV “positiva”) será destinado a fazer frente aos custos com a aquisição das passagens e seguros-viagem já emitidos (cujos destinatários finais, por intermédio da agência de viagens, são as companhias aéreas), o os custos com emissão de bilhetes aéreos e apólices de seguro-viagem serão, em um primeiro momento, suportados pela própria agência contratada junto às empresas aéreas e seguradoras.

Assim, a operação dos serviços de agenciamento representa baixo risco para o Senado Federal, evidenciando a desnecessidade da exigência de garantia contratual, sobretudo porque essa exigência redundará em encargo financeiro para a contratada, o qual certamente será repassado à contratante (Administração) na forma do preço pelos serviços.

A Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística do Senado Federal, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência em tela, realizou pesquisa de preço referente ao objeto que se pretende licitar (documentos nº 00100.096634/2023-26), bem assim o relatório referente à mencionada pesquisa, por meio da qual a titular da Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG ratifica seus termos e metodologia (documento nº 00100.096661/2023-07).

Essa pesquisa foi analisada e ratificada pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Contratações (COCVAP/SADCON), por meio do documento nº 00100.100880/2023-90.

Entretanto, foi apresentada uma nova pesquisa de preços para o objeto (documento nº 00100.109621/2023-24) para os valores a serem desembolsados a título de RAV (remuneração do agente de viagem), cujo resultado constante da respectiva Planilha de Estimativa de Despesa difere do resultado da pesquisa de preços constante do documento 00100.096634/2023-26. Saliente-se que essa nova pesquisa não foi submetida ao crivo da Secretaria de Administração de Contratações, nos termos do que preveem o art. 14, § 1º, art. 16, *caput*; art. 17, inciso II, e art. 18, *caput* e § 1º, e art. 12 do Anexo VI, todos do ADG nº 14/2022.

Não constam dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.105683/2023-67 e fez 10 (dez) recomendações (ver documento nº 00100.106777/2023-53).

Em atenção às recomendações feitas pela COPEL no documento acima mencionado, a ASQUALOG, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, informou, por intermédio do documento nº 00100.114872/2023-21, ter promovido as devidas alterações por meio da apresentação da última versão do respectivo Termo de Referência (documento nº 00100.114818/2023-85).



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ante o exposto e em conformidade com as disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do ADG nº 14/2022, os autos vêm a esta Advocacia para análise da regularidade jurídica do procedimento até então realizado e da juridicidade da minuta de edital constante do documento nº 00100.115099/2023-10.

É o relatório.

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui conhecimentos técnicos em áreas diversas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento e a partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.114818/2023-85), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, exceto quanto ao “Mapa de Riscos” para o empreendimento proposto, assim considerado como conteúdo destinado à identificação, à avaliação e ao delineamento das ações de tratamento e monitoramento dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e seu objeto e tendo por objetivo a prevenção quanto à concretização dos riscos detectados e a mitigação dos impactos a serem suportados pela Administração caso venham a ocorrer.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

No presente processo, foi apresentada apenas a versão preliminar do “Mapa de Risco”, compreendendo apenas o risco da não efetivação da contratação pretendida.

Embora o mapa de riscos não esteja inserido no rol das exigências obrigatórias previstas no art. 5º do Anexo III do ADG nº 14/2022, há recomendação expressa para que seja realizada análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual tanto no art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 quanto no art. 1º do Anexo III do ADG nº 14/2022, razão pela qual, caso o órgão técnico entenda realmente desnecessária a elaboração do mapa de riscos definitivo e completo correspondente ao empreendimento ora em exame, a ausência nos autos de tal avaliação deverá estar justificada.

Em relação à pesquisa de preços, considerando que, após a ratificação pela SADCON da pesquisa de preços constante do documento nº 00100.096634/2023-26, foi apresentada uma nova pesquisa (documento nº 00100.109621/2023-24), cujo resultado é significativamente inferior ao da primeira, há que se submeter esse novo levantamento ao crivo da SADCON, em obediência ao disposto no art. 12 do Anexo VI do ADG nº 14/2022.

Há também a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; d) a autorização para a realização da despesa correspondente; e e) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

Por outro lado, conforme preceitua do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço objeto do certame for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e §1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão “bens e serviços comuns” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Consoante consta do Termo de Referência elaborado pela ASQUALOG, o qual dá amparo à proposta de licitação sob exame, os pretendidos serviços de agenciamento de viagens caracterizam-se como serviços comuns, pois foram definidos inteiramente por meio de especificações objetivas e usuais de mercado e consistem em atividades



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

simples e padronizadas, perfeitamente mensuráveis, e que podem ser fornecidos amplamente por empresas do ramo em todo o País. Assim, acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Com relação ao critério de adjudicação do objeto, considerando o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, verifica-se que o critério do menor preço global se justifica em razão da indivisibilidade do objeto a ser contratado, pois foi considerado pela área técnica que eventual divisão do objeto em itens autônomos poderá causar prejuízo para o conjunto do objeto a ser licitado.

E mais, tendo em vista o valor total estimado para a contratação do objeto pretendido e que sua divisibilidade poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser licitado, foi afastada a incidência do disposto nos incisos I, II e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

As exigências habilitatórias, notadamente as relativas à capacidade técnica e operacional, assim como quanto à qualificação econômico-financeira das licitantes, parecem ser compatíveis com o objeto almejado e não aparentam representar restrição injustificada à ampla participação de empresas no certame a ser deflagrado.

No que se refere à dispensa de apresentação de garantia contratual por parte futura contratada, foram apresentadas as devidas justificativas no Termo de Referência subjacente, cabendo à autoridade competente por aprovar o referido documento avaliar a razoabilidade e a plausibilidade das mesmas.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.115099/2023-10, verifica-se que a mesma está em conformidade com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal para licitações similares.

Na minuta de edital recomenda-se a correção do subitem 3.2.1.1, que possui discrepância entre o valor do lance e o valor máximo aceitável de RAV.

Na minuta de contrato (Anexo 3 do Edital), recomenda-se a reformulação do parágrafo décimo quarto da Cláusula Quarta. Sabe-se que o art. 27, § 1º da Resolução nº 280/2013 da ANAC determina que o valor do assento do acompanhante deve ser, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor do assento do passageiro assistido. Não está claro quais são as taxas indicadas no dispositivo, tampouco a razão de menção à chamada Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996) seguida de número de lei diferente. Ao ensejo, recomenda-se que a legislação sempre seja referenciada pelo seu número.

Ainda na minuta de contrato, recomenda-se por fim a supressão do parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quinta, renumerando-se os subseqüentes com a correção das respectivas remissões, haja vista que a previsão ali contida já está consignada no inciso II do parágrafo nono da mesma cláusula.

Em conclusão, observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escape ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.115099/2023-10 poderá ser considerada regular e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília/DF, 14 de julho de 2023.

(assinado digitalmente)
DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
OAB/DF 31.499





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

Ofício nº 139/2023 – ASQUALOG/DGER

Brasília, 28 de junho de 2023.

À Senhora
Coordenadora da COATC

Assunto: Encaminhamento do **Termo de Referência e Pesquisa de Preço** referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem.

Senhora Coordenadora,

Trata-se de **Termo de Referência** (00100.109614/2023-22) e **Pesquisa de Preço** (00100.109621/2023-24) elaborados pela Assessoria de Atendimento de Qualidade e Logística - ASQUALOG, cujo objeto é uma nova licitação para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos (as) Senhores (as) parlamentares, durante 12 (doze) meses consecutivos.

Quanto às alterações sugeridas na Minuta de Edital, temos a informar:

Número da Nota do Edital	Item do TR Alterado ou Planilha da Pesquisa de Preços	Ajuste Realizado
7 e 9	1.2.2.3 O quantitativo correto também foi alterado na <u>Planilha de Estimativa de Despesa.</u>	Removida seguinte redação do Item 1.2.2.3: Quanto à demanda institucional e de passagens aéreas nacionais às custas da CEAPS, devem ser considerados os quantitativos do Atual Contrato nº 163/2022.





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

8	1.2.4.6	<p>Justificativa para a não inclusão dos valores do atual Contrato: A planilha de estimativa de despesas faz os cálculos automaticamente. Ao incluir os valores do CT 163/2022, tanto o valor unitário quanto o total geral caem abruptamente (de R\$ 91.654,50 para R\$ 609,00, conforme imagem abaixo). Dessa forma, a fim de manter a real cotação obtida por este Órgão Técnico em sua pesquisa de preços, optamos pela não utilização dos valores do Contrato vigente.</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 10px 0;"> <p style="text-align: center;">PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS</p> <p>Objeto: SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS Processo: 00200.010108/2023-99</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Item</th> <th rowspan="2">Discriminação dos materiais (especificações)</th> <th rowspan="2">Qtd.</th> <th rowspan="2">Un.</th> <th colspan="4">Estatísticas das Cotações Obtidas</th> <th colspan="2">Preço Estimado (R\$)</th> </tr> <tr> <th>Mínimo (R\$)</th> <th>Mediana (R\$)</th> <th>Média (R\$)</th> <th>Desvio Padrão (R\$)</th> <th>Coefficiente de Variação (1)</th> <th>Unitário (2)</th> <th>Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1</td> <td>RAV - Emissão bilhete aéreo nacional</td> <td>5.840</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>0,10</td> <td>26,02</td> <td>43,34</td> <td>187%</td> <td>0,10</td> <td>584,00</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>RAV - Emissão bilhete aéreo internacional</td> <td>250</td> <td>1</td> <td>-</td> <td>0,10</td> <td>26,02</td> <td>43,34</td> <td>187%</td> <td>0,10</td> <td>25,00</td> </tr> <tr> <td colspan="9" style="text-align: right;">TOTAL GERAL</td> <td>609,00</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p style="font-size: small; margin-top: 5px;">(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços obtidos na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o</p> </div>	Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtd.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas				Preço Estimado (R\$)		Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total	1	RAV - Emissão bilhete aéreo nacional	5.840	1	-	0,10	26,02	43,34	187%	0,10	584,00	2	RAV - Emissão bilhete aéreo internacional	250	1	-	0,10	26,02	43,34	187%	0,10	25,00	TOTAL GERAL									609,00	
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtd.					Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas				Preço Estimado (R\$)																																								
			Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)		Coefficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total																																										
1	RAV - Emissão bilhete aéreo nacional	5.840	1	-	0,10	26,02	43,34	187%	0,10	584,00																																										
2	RAV - Emissão bilhete aéreo internacional	250	1	-	0,10	26,02	43,34	187%	0,10	25,00																																										
TOTAL GERAL									609,00																																											
	1.2.4.7	Os cálculos do item foram atualizados após as alterações na Pesquisa de Preços.																																																		
1	2.4.6	<p>Removida seguinte redação: R\$ 106,0100 (cento e seis reais e um centavo)</p> <p>Inclusão: R\$ 115,0500 (cento e quinze reais e cinco centavos).</p>																																																		
2	6.1 7.1.28 7.1.40 8.1 11.12 11.15	Os dias são corridos.																																																		
3	3.1.1.1.1	Alterada a referência: de item 1.2.4.4 para Anexo 1 .																																																		
4	3.1.1.1.1, f	Alterada para a sugestão de redação: de Os dois pontos são a ASQUALOG e a SAFIN, sendo 02 (dois) prepostos presenciais																																																		





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

		em cada ponto. para Os dois pontos de atendimento estão localizados na ASQUALOG (Assessoria de Qualidade e Atendimento e Logística) e na SAFIN (Secretaria de Finanças), ambas localizadas nas dependências do SENADO, sendo 02 (dois) prepostos presenciais em cada ponto.
5	3.1.3.3	Justificativa para as exigências de qualificação econômico-financeira: A fim de garantir o cumprimento do Contrato, a Administração Pública utiliza requisitos relacionados à qualificação econômico-financeira para avaliar as condições financeiras das empresas proponentes. Como se trata de um serviço que precisa de liquidez da Concessionária e o pagamento dos valores empregados nas emissões realizadas é via fatura, essa exigência tem como objetivo evitar a participação de empresas que não possuam respaldo financeiro adequado. Dessa forma, busca-se prevenir que tais empresas participem do processo licitatório e acabem por não possuir capacidade econômico-financeira suficiente para concluir as obrigações contratuais. O serviço precisa ser prestado quando demandado.
6	Anexo 1	Separados os itens.
10	7.1.28	Retirado: em as respectivas categorias.
11	9.1.1	Alterado o item para a redação padrão sugerida.
12	11.15	Fim do Contrato Se existente crédito em favor da CONTRATANTE que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Nacional através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecederam o término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL
Diretoria Geral
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística – ASQUALOG

13	10.1.4 e 10.1.5	Ajustada a redação para a da minuta padrão.
----	-----------------	---

Por fim, submetemos os referidos documentos para vossa apreciação e posterior envio aos órgãos competentes para instrução e continuidade processual.

Cordialmente,

LUCYANA MARIA ARAÚJO DE MORAES VEGA
Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística
Assessora Chefe





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.010108/2023-59

Assunto: Autorização de certame licitatório. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens. **Valor máximo estimado: R\$ 14.709.325,50.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento menor preço de **RAV** (remuneração da agência de viagens), obtido a partir do acréscimo ou decréscimo sobre o valor referencial simbólico de **R\$ 100,00 (cem reais)**, destinada à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do Senado Federal e dos(as) Senhores(as) parlamentares, pelo custo total estimado de **R\$ 14.709.325,50** (quatorze milhões setecentos e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos da minuta de edital¹, e tabelas a seguir:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição Resumida	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	5.840	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo nacional.	15,05	87.892,00
2	250	Unidade	RAV (Remuneração da Agência de Viagens) Emissão bilhete aéreo internacional.	15,05	3.762,50
Valor Global Anual Estimado (R\$)					91.654,50

Obs.: O valor da RAV poderá ser positivo, “neutro” ou “negativo” e será obtido a partir do acréscimo ou decréscimo relativo ao valor referencial simbólico de R\$ 100,00, conforme metodologia detalhada no Capítulo III da minuta de edital.

¹ NUP 00100.132196/2023-77 – Minuta de Edital





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Demanda institucional	2.000	Passagem Aérea Nacional	2.013,60	4.027.200,00
	250	Passagem Aérea Internacional	10.500,66	2.625.165,00
	405	Seguro Viagem Internacional	530,01	214.654,05
	400	Seguro Viagem Nacional	46,07	18.428,00
Demanda CEAPS	3.840	Passagem Aérea Nacional	2.013,60	7.732.224,00
Valor anual estimado para custeio de aquisição de passagens (sem RAV)				R\$ 14.617.671,00

No Termo de Referência², a ASQUALOG justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Atualmente a Casa conta com o Contrato 163/2022, todavia, conforme Ofício 86/2023¹ da Diretoria Comercial da Contratada, não será renovado e se encerrará em 27/11/2023, tornando, das justificativas postas neste TR, a mais premente. Para afirmar sua necessidade imediata, abaixo números estimados do atual Contrato, em seus 5 meses de vigência, tendo como referência a data 11/05/2023:

- NACIONAL - 450 emissões;
- INTERNACIONAL - 111 emissões;
- SEGURO - 62 emissões;
- CEAPS – 592 emissões.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O objeto em questão trata da “prestação de serviços de agenciamento de viagens” qualificado pela intermediação, por uma agência de viagens (prestadora do serviço), da emissão de passagens demandas pelo Senado Federal, seja de interesse institucional, seja às custas da CEAPS, nos termos do ATC nº 6/2020.

1.2.2.2. Não obstante ser uma prestação indivisível, para fins de dimensionamento volumétrico do serviço, mostra-se necessário realizar uma estimativa quantitativa de demanda de passagens em um período de 12 (doze) meses, que corresponde à vigência inicial pretendida da contratação.

1.2.2.3. Acrescentou-se na projeção de seguro-viagem internacional 50% além da projeção de 270, pois a contratação de seguro-viagem internacional não está condicionada somente às emissões dos bilhetes aéreos. Algumas vezes, a organização do evento requer a presença de Parlamentar e/ou de servidor cuja passagem tenha sido adquirida por outra fonte (como a própria CEAPS, por exemplo), cabendo ao Senado Federal, em termos institucionais, a emissão do seguro-viagem.

1.2.2.4. Em relação às demandas do CEAPS, notou-se a necessidade de diminuição de cerca de 44% das quantidades, de acordo com a seguinte memória de cálculo: tomando por base os meses de março e abril, a média de bilhetes emitidos no âmbito da CEAPS foi de 320. Para o ano, a projeção seria de 3.840 bilhetes. Esses 2 meses são mais representativos. Os 2 primeiros meses de operação refletem o início das emissões, ainda tímido por questões de divulgação das ferramentas e o mês de maio ainda não contempla todos os bilhetes emitidos, represados em faturas a serem apresentadas durante o mês de junho.

² NUP 00100.126442/2023-51 – Termo de Referência





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

1.2.2.5. Dessa forma, chega-se a seguinte projeção quantitativa (...) [indicada na tabela supra]

Mediante o Ofício nº 0505/2023³- COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Assessoria de Qualidade de Atendimento e Logística (ASQUALOG) elaborou o Estudo Técnico Preliminar 130/2023 (NUP 00100.114830/2023- 90), bem como o Termo de Referência (TR) de NUP 00100.096620/2023-11, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no NUP 00100.126442/2023-51, os quais, se entendidos viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal..

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados foram baseados na estimativa de passagens em um período de 12 (doze) meses, com acréscimo de um percentual de seguro-viagem internacional, visto que esse seguro não está condicionado somente às emissões de bilhetes aéreos

A pesquisa de preços que estimou o total de RAV – Remuneração de Agência de Viagens, foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.109621/2023-24, projetando-se um custo de RAV da ordem de **R\$ 91.654,50**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.121746/2023-22, cuja validade é até 13/01/2024.

No que se refere à estimativa de custos da contratação, a ASQUALOG registrou “*Dessa forma, ao se reputar como valor estimado anual para a aquisição das passagens e seguros-viagens a quantia de R\$ 14.617.671,00, ao incidir a projeção de valor da RAV de 91.654,50, ter-se-ia um valor total estimado anual, para fins de disponibilidade orçamentaria, de R\$ 14.709.325,50 (quatorze milhões, setecentos e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)*”, conforme item 1.2.4.7 do Termo de Referência, NUP 00100.126442/2023-51.

[...]

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.106777/2023-53, e concluiu que após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada, estando apta a ser submetida à DGER para aprovação e demais deliberações.

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou por meio do NUP 00100.109627/2023-00 e 00100.114872/2023-21, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.114818/2023-85, e anexado o Estudo Técnico Preliminar ao processo, conforme NUP 00100.114830/2023-90.

[...]

A ADVOSEF, por meio do Parecer nº 407/2023 (NUP 00100.120870/2023-71) analisou os autos e concluiu que “*observadas as recomendações constantes deste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta constante do documento nº 00100.115099/2023-10*

³ NUP 00100.132223/2023-10 – Ofício nº 505/2023–COATC/SADCON





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia”.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.126471/2023-13, tendo anexado a versão final do Termo de Referência, NUP 00100.126442/2023-51 e, ainda, o Mapa de Riscos, NUP 00100.126463/2023-77.

As demais recomendações postas pelo órgão de jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente

Impende informar que optou-se por incluir, no Anexo 2 da minuta de edital, informações de estimativas de preços das passagens aéreas, que constam do TR, e outras observações solicitadas pela COPEL no NUP 00100.106777/2023-53, para auxiliar o entendimento das licitantes e subsidiá-las com informações relevantes para a elaboração da proposta, a exemplo do que constava no Anexo 2 do edital do Pregão Eletrônico nº 222/2022. As alterações do documento, em relação à versão analisada pela ADVOSF, foram destacadas em amarelo, para melhor visualização.

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.131567/2023-01. A contratação está prevista no item 20230268 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.132196/2023-77 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, nos termos do art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espousa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 9 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.114830/2023-90), o Termo de Referência (NUP 00100.126442/2023-51) e a minuta de edital (NUP 00100.132196/2023-77), nos termos propostos;
2. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 14.709.325,50** (quatorze milhões setecentos e nove mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), prevista no item 20230268 do Plano de Contratações;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Nos termos propostos pela instrução, consoante o art. 7º, Anexo V, do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberação quanto a autorização da realização do certame licitatório, nos termos propostos.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 9 de agosto de 2023.

(assinado eletronicamente)

ILANA TOMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5341 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.010108/2023-59,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores titulares do **Serviço de Gestão de Passagens, Passaportes e Vistos (SEGPAVI/ASQUALOG)** e do **Serviço de Gestão da CEAPS (SEGCPA/SAFIN)**, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de agosto de 2023.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

